

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 092/2017

Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada especialmente à Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Catalão (GO).

INDICE GERAL

DO EDITAL

- Do Preâmbulo
- Item 1** - Do Objeto;
- Item 2** - Da Consulta, Divulgação e Entrega do Edital;
- Item 3** - Da Composição do Edital e Fases do Processo;
- Item 4** - Das Condições de Participação;
- Item 5** - Da Exclusividade de Participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Item 6** - Da Impugnação do Ato Convocatório;
- Item 7** - Da Vigência do Contrato;
- Item 8** - Da Abertura;
- Item 9** - Da Apresentação dos Envelopes;
- Item 10** - Da Qualificação Técnica;
- Item 11** - Do Credenciamento do Representante da Licitante;
- Item 12** - Da Proposta de Preços (Envelope nº 1);
- Item 13** - Dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 2);
- Item 14** - Do Recebimento das Declarações e dos Envelopes;
- Item 15** - Da Abertura dos Envelopes de Propostas de Preço e do Julgamento e Classificação das Propostas;
- Item 16** - Da Abertura dos Envelopes de Habilitação e Conclusão;
- Item 17** - Da Contratação e Execução;
- Item 18** - Dos Recursos Administrativos;
- Item 19** - Das Disposições Gerais.

DOS ANEXOS

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Modelo da Proposta de Preços;
- Anexo III** - Minuta do Contrato;
- Anexo IV** - Modelo de Procuração;
- Anexo V** - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital;
- Anexo VI** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
- Anexo VII** - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF);
- Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017

Processo nº 2017018005

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(Art. 48, III da Lei nº 147/2014)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, através da sua Pregoeira Oficial, Sr^a. Kedna Alves Silvéria, e de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 416/2017, de 30 de junho de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, objetivando a contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada especialmente a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Catalão (GO)**. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão do pregão será aberta na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de CATALÃO, localizada na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, em Catalão - GO, iniciando-se **às 10h00min**, do dia **04 de agosto de 2017**, e prosseguirá com a análise da documentação referente ao credenciamento dos interessados. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial, Sr^a. Kedna Alves Silvéria, mediante a aferição de todos os documentos apresentados, e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e elaborar a ata da sessão com auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada especialmente a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Catalão (GO)**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de 2017, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, bem como as disposições deste Edital, da Lei 10.520/02, Decreto nº 8.538/2015 e da Lei 8.666/93.

1.2. Os serviços mencionados no item acima estão relacionados em 01 (um) item, conforme quantidades definidas e especificações mínimas constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.3. A empresa participante deverá atribuir valor ao único item, contudo o julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

1.4. Os serviços referentes no Termo de Referência deverão ser executados com lisura, ética e responsabilidade técnica, devendo atender à legislação brasileira vigente e as normas técnicas aplicáveis a matéria, em especial às normas e regras.

2. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

2.1. O **EDITAL** e respectivos anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente por qualquer interessado, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, na sede da Prefeitura Municipal de Catalão, localizada na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO, no horário normal de expediente, compreendido **das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min**, ou ainda via internet, no endereço eletrônico: www.catalao.go.gov.br.

2.2. O **AVISO** deste Edital será publicado no Placar de Avisos da Prefeitura, no Portal do Município de Catalão (site internet), no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação e o **EDITAL** cadastrado no Portal dos Jurisdicionados - Sítio do TCM/GO.

3. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL E FASES DO PROCESSO

3.1. Compõem o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I - Termo de Referência;**
- b) **Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;**
- c) **Anexo III - Minuta do Contrato;**
- d) **Anexo IV - Modelo da Procuração;**
- e) **Anexo V - Minuta de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital e condições para cumprimento do objeto previsto no edital;**
- f) **Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;**
- g) **Anexo VII - Modelo de Declaração de que não emprega menores;**
- h) **Anexo VIII - Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP, se for o caso.**

3.2. O presente certame licitatório obedecerá às seguintes fases distintas:

- a) Credenciamento das licitantes e recebimento dos envelopes de “*propostas de preços*” e “*documentos de habilitação*”;
- b) Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- c) Fase de lances verbais entre os classificados;
- d) Fase de negociação entre a Pregoeira e a licitante vencedora;
- e) Habilitação da licitante melhor classificada;
- f) Recursos e julgamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) e que atenderem a todas as condições da legislação em vigor, deste Edital e seus anexos e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Catalão.

4.1.1. As interessadas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

4.2. É vedada a participação de empresas que:

- a) estejam em regime de falência ou liquidação extrajudicial, se não cumprido o disposto no subitem 5.1.1;

- b) estejam em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, reunidas em consórcio ou coligação ou cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- c) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) possuam diretores, gerentes, sócios, administradores, controladores, responsáveis técnicos e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Catalão, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da equipe de apoio; e,
- e) nos demais casos previstos na legislação que rege este processo.

4.3. As licitantes participantes deverão estar cientes de que o objeto deste certame estará sujeito à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado no presente edital ou não obedeça à legislação vigente, as normas técnicas cabíveis ou ainda por questão de interesse público, devidamente justificado.

4.1. 4.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Fica assegurada neste certame a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

5.2. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não possuírem quaisquer dos impedimentos definidos no art. 3º da mencionada lei complementar, deverão apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) (ANEXO VIII), para poderem usufruir dos benefícios de que trata aquela lei.

5.2.1. A declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de que trata o item anterior deverá ser entregue juntamente com o Credenciamento.

5.3. Se não houver competidor enquadrado como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), num mínimo de 03 (três), capaz de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a administração deverá republicar o presente certame.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por qualquer tipo de falhas, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato a ser firmado para a prestação dos serviços terá vigência estimada de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2017.

7.2. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8. DA ABERTURA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira Oficial, Sr^a. Kedna Alves Silvéria, cuja nomeação foi determinada pelo Decreto nº 416/2017, de 30 de junho de 2017, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 04/08/2017

HORÁRIO: 10h00min

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Cada licitante deverá apresentar:

9.1.1. 02 (dois) envelopes fechados, rubricados no fecho, mencionando exteriormente, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL, número desta licitação, nome da licitante, CNPJ da licitante, designados por Envelope 01 - "*Proposta de Preços*" e Envelope 02 - "*Documentos de Habilitação*" e entregues separadamente e identificados da forma a seguir:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ

9.2. A razão ou denominação social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, vedada à utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

9.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via e a proposta em duas, sendo uma impressa ou datilografada e sem rasuras ou emendas e outra em meio magnético (CD/pen drive, etc.).

9.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas em Cartório competente, com o devido selo de autenticidade, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou por servidor da Administração Pública Municipal ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua autenticidade e validade.

9.5. Os documentos necessários referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

9.6. À Pregoeira designada para esta licitação, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste edital.

9.7. Os documentos deverão ser apresentados pela interessada na própria Sessão do Pregão.

9.8. Na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos no período de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes de documentos e propostas no preâmbulo deste edital;

9.8.1. Os documentos que em seu corpo estiver descrito que só é válido no original deverão ser apresentados somente no original.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Cópia do Diploma do representante da proposta;

10.2. Cópia do registro ou inscrição na entidade profissional competente (Ordem dos Advogados do Brasil);

10.3.3. Para apresentar proposta ao Item 1 do objeto o licitante deverá necessariamente comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto descrito no Item, apresentando através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado a fim de comprovar que a licitante já prestou serviços semelhantes, considerados serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica a administração pública, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) - serviços fornecidos e em qual período, acompanhado de, no mínimo, fotocópia de contratos administrativos firmados com o ente no período informado;
- b) - clara identificação do emitente, visando à realização de possíveis diligências;
- manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

10.4. Todas as informações cedidas pelos licitantes poderão ser diligenciadas e, havendo divergência ou inconsistência nas informações prestadas, bem como, se constatada má fé ou dolo associada a não apresentação de qualquer exigência referidas no item 11 deste Termo de Referência e seus anexos, a licitante será imediatamente desclassificada.

Esses atestados serão juntados à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

11. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

11.1. Após a abertura da sessão do Pregão e antes da abertura das propostas, a proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada. Serão exigidos:

11.1.1. Tratando-se de representante legal da empresa licitante, sendo esta sociedade comercial, deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

11.1.2. Tratando-se de procurador, além do documento exigido no subitem acima, que comprova os poderes do outorgante, deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida nos termos do item 9.4 do presente edital;

11.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de identidade profissional, todos válidos na forma da lei).

11.2. Tratando-se de ME ou EPP, juntar Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, devidamente assinada pelo proprietário da empresa e pelo contador, conforme modelo **Anexo VIII**.

11.3. Tratando-se, ainda, de ME ou EPP juntar também Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento, bem como Nota de Esclarecimento ao Contribuinte emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do licitante (no caso do Estado de Goiás no site da Secretaria da Fazenda, link: <http://appasp.sefaz.go.gov.br/Sintegra/Consulta/default.asp>) informando o regime de apuração da mesma, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, Prova de enquadramento na opção pelo SIMPLES NACIONAL, mediante apresentação de documento expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.4. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

11.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

11.6. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

11.7. Os documentos para o credenciamento na forma disciplinada neste item deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), após abertura da sessão e antes da abertura das propostas.

11.8. Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, antes da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.

11.9. No caso de não haver credenciados representantes, a empresa licitante será considerada ausente da sessão para a fase de lances e interposição de recursos, não podendo haver qualquer intervenção no procedimento licitatório, considerando o disposto no item 18.2 do presente Edital, entretanto, os envelopes de propostas e documentação devem ser considerados para fins de participação no certame.

11.10. No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data mais recente, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação a depender do caso.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

12.1. O envelope de “Proposta de Preços” deverá conter a proposta da licitante, devendo preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

12.1.1. Deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, assinadas por Diretor(es) da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração por instrumento público, em envelope lacrado, identificado com o nº 01, sendo 01 (uma) impressa em papel timbrado da empresa e 01 (uma) em meio magnético (pen-drive ou CD), em arquivo EXCEL 2013 (formato .xls), de igual teor e para o mesmo efeito, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, entregues no dia e local preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, numeradas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e assinada a última sobre o carimbo com o nome e documento de identificação;

12.1.2. A não apresentação da proposta nos moldes citados, ou seja, que não contenha as informações necessárias e imprescindíveis para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com as demais licitantes, ou que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o prejuízo à Administração e as demais licitantes, ensejará, de plano, a desclassificação da licitante;

12.1.3. Conter especificação clara e sucinta dos serviços a serem ofertados, e conter também:

I - preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas neste Edital;

II - forma de pagamento, contendo número da conta corrente, agência e banco de titularidade da empresa licitante;

III - prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

IV - declaração de que nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, seguros, fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

12.2. As propostas que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:

12.2.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias, caso a licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em ata;

12.2.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

12.2.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

12.2.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

12.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições contidas neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

13.1. Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo discriminada, que deverá conter obrigatoriamente:

13.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

13.2.1. Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios, do representante legal da empresa ou do procurador habilitado, conforme o caso;

13.2.2. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes;

13.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.8. Cópia da OAB ou documento similar com foto do representante da proposta;

13.2.9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO.

13.2.10. Os documentos relacionados nos subitens 11.1.1 a 11.1.3, não precisarão constar do "**ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

13.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

13.3.3. Prova de regularidade fiscal do Município de domicílio ou sede da licitante;

13.3.4. Prova de regularidade fiscal do Estado de domicílio ou sede da licitante;

13.3.5. Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.3.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.7. Comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

13.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

13.4.1. Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

13.5.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

13.4.2. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, exceto para as ME/EPP ou equiparados, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

13.4.2.1. O referido Balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o

mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

13.4.2.2. O referido Balanço, quando escriturado em livro digital, deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

13.4.2.3. Quando S/A, o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, nos termos do § 5º do art. 134 da Lei 6.404/76;

13.4.2.4. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item 13.5.2.

13.5. Deverá ser apresentada pela empresa proponente declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

13.6. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

13.6.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

13.6.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos equipamentos a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

13.8. A licitante vencedora enquadrada como microempresa “ME” ou empresas de pequeno porte “EPP” deverá apresentar toda documentação para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. Caso ocorra alguma restrição será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, restrita a regularidade fiscal.

13.9. Para efeito de habilitação serão aceitos “protocolos de solicitação de renovação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

Entretanto, os mesmos NÃO SERÃO ACEITOS para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

14. DO RECEBIMENTO DAS DECLARAÇÕES E DOS ENVELOPES

14.1. Após aberta a sessão, no dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, receberá os documentos abaixo relacionados de cada licitante:

14.1.1. Declaração separada dos envelopes, impressa em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal devidamente constituído, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, e, de que possui condições de entregar o objeto licitado, devidamente previsto no presente edital, conforme modelo **Anexo VI**;

14.1.2. Declaração separada dos envelopes, impressa em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal devidamente constituído e pelo contador, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente previsto no presente edital, conforme modelo **Anexo VIII**;

14.1.2.1. O papel timbrado da empresa será exigido nos termos deste edital sempre quando a licitante tratar-se de pessoa jurídica.

14.2. Os documentos para credenciamento do representante, nos termos do item 11;

14.2.1. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope nº 1) e Habilitação (envelope nº 2), conforme item 10.1.1.

14.3. A não entrega da Declaração exigida no subitem 14.1.2 deste Edital implicará na preclusão do direito de poder usufruir do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

14.4. Recebidos os citados documentos, não mais serão admitidas novas licitantes.

14.5. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

14.5.1. A proposta subscrita por licitante ausente ao certame ou que não tenha representante credenciado na forma do item 11, atendidas as exigências do Edital, participará da primeira rodada de lances, observado o seguinte:

- a) a de menor preço global;
- b) as que se enquadrarem dentro do percentual de 10% (dez por cento) do menor preço, sendo estas consideradas desistentes;

- c) havendo licitantes com representantes devidamente credenciados, a Pregoeira poderá incluir estas empresas na primeira rodada de lances, com objetivo de garantir a competitividade e melhor proposta para o Município.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. No horário e local indicado no preâmbulo, após os procedimentos descritos nos itens 11 e 14, será aberto o envelope nº 01 - "Proposta de Preços", dos interessados em participar do certame.

15.2. A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para a prestação dos serviços objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

15.3. A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

15.4. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela licitante nos termos do item 11 deste Edital.

15.5. Para efeito de classificação das propostas, a Pregoeira considerará o preço global constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

15.6. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

15.7. Serão classificadas e proclamadas, pela Pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de menor valor global e as demais cujas propostas estejam com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

15.8. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no mínimo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

15.9. Às licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 15.8, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

15.10. A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, será considerada como “*desistente*”, implicando na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

15.11. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

15.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

15.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

15.14. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, observado o direito de preferências das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

15.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de sujeição da licitante desistente às sanções constantes dos arts. 86 ao 88 da Lei 8.666/93.

15.16. Quando da participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no certame, será assegurada a sua preferência de contratação, obedecendo ao critério de desempate para o intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a proposta mais bem classificada, somente se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme § 1º e 2º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, que serão convocadas no certame, e terão o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão, obedecendo a ordem de classificação.

15.17. Ainda, quando da participação no certame de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será assegurada a preferência de contratação, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015.

15.18. A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

15.19. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 15.18, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 15.17, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.21. Para aplicação do disposto no item 15.17 e seguintes e, em cumprimento à Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbáiba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.

15.22. Não se aplica o disposto nos itens 15.17, 15.18 e 15.19 quando:

- a) não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

15.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.24. A Pregoeira considerará desclassificada a proposta cujo preço seja declarado manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, com o cumprimento pela empresa contratada de todas as obrigações legais.

15.25. Nas situações previstas nos subitens 15.8, 15.9 e 15.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E CONCLUSÃO

16.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 14 e 15 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope nº 2 - "Documentos de Habilitação" desta licitante.

16.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

16.3. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.

16.4. Da sessão de pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.

16.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

16.6. Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

16.7. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à disposição das respectivas licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

16.8. A licitante vencedora, quando solicitada, deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis, após a adjudicação, a planilha de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances, inclusive se observando o item 8 desse edital.

16.9. Ao final da sessão, caso não haja recursos interpostos por parte das licitantes, será feita, pela Pregoeira, a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame.

16.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas da desclassificação.

17. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

17.1. Da contratação

17.1.1. A vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da Publicação da homologação do certame, junto a Prefeitura Municipal de Catalão;

17.1.2. O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei;

17.1.3. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 17.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

17.1.4. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

17.2. Da execução do contrato e da fiscalização

17.2.1. A prestação dos serviços objeto desta licitação será feita pela empresa vencedora somente após a assinatura do respectivo contrato.

17.2.2. O Secretário Municipal de Administração, ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a prestação do serviço, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não for considerado satisfatório.

17.2.3. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, ficando designado como gestor representante da Administração a servidora _____ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor _____, conforme Portaria nº ____/20____, de ____ de _____ de 20____, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

17.2.4. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

17.3. Dos Pagamentos

17.3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela **Secretaria de Finanças do Município de Catalão, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante

apresentação das Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta contratação.

17.3.2. Ao contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

17.3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Contratante.

17.3.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

17.3.5. O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega de serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta contratação.

17.4. Dos Preços

17.4.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**, cujo valor médio por item consta do Mapa de Cotação subscrito pelo Departamento de Compras e Suprimentos, conforme obtido através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto as empresas do ramo, conforme orçamentos acostados aos autos.

17.5. Dos recursos orçamentários e financeiros

17.5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 01.3002.04.122.4001.4104 - 339039.**

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos praticados pela Administração caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

18.2. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, devendo o recorrente protocolá-lo junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, formalizado por escrito e endereçado a autoridade superior (Prefeito), por intermédio da

que praticou o ato recorrido (Pregoeira), a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.3. Na hipótese do subitem anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

18.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Decididos os recursos, o Prefeito fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

18.8. Não havendo interesse na interposição de recursos, as licitantes renunciarão expressamente seu direito de recorrer.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

19.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.3. A apresentação das propostas implicará à plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

19.5. O Prefeito poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.6. É facultada a Prefeitura Municipal de Catalão - GO, quando a licitante vencedora deixar de prestar os serviços objeto da presente licitação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1º (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das penalidades às quais a licitante está sujeita.

19.7. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos poderá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, pelo e-mail licitacao@catalao.go.gov.br ou pelo fone (0xx64) 3441-5014.

19.12. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

19.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, serão competentes o Juízo da Comarca de CATALÃO - GO.

19.14. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.15. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

19.16. No decorrer do procedimento, a Pregoeira poderá solicitar a análise e manifestação da assessoria jurídica do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências.

Catalão - GO, 24 de julho de 2017.

KEDNA ALVES SILVÉRIA
Pregoeira

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada especialmente a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Catalão (GO)**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de 2017, conforme especificações e quantitativos abaixo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços e quantidades a serem prestados são os descritos abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	V. MÉDIO MENSAL R\$	V. MÉDIO TOTAL R\$
1	01	SRV	<p>É OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PELA CONTRATADA EM BENEFÍCIO DO CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE PARA PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS:</p> <p>1.1. ASSESSORIA E CONSULTORIA NO EXAME PRÉVIO E CONCLUSIVO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS MINUTAS DE:</p> <p>A) DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SEREM CELEBRADOS E PUBLICADOS; B) ATOS PELOS QUAIS SE VÁ RECONHECER A INEXIGIBILIDADE OU DECIDIR A DISPENSA DE LICITAÇÃO; C) CONVÊNIOS, ACORDOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES; D) SOLICITAÇÕES DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, AUXILIANDO NA CONFECÇÃO</p>	32.600,00	163.000,00

		<p>DOS RESPECTIVOS TERMOS DE REFERÊNCIA.</p> <p>1.2. ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO QUANTO A SUA FORMALIDADE, ORIENTANDO SOBRE OS PROCEDIMENTOS FORMAIS A SEREM ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;</p> <p>1.3. ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DA FASE INTERNA E EXTERNA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NAS MODALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, ATENDENDO TAMBÉM AS INSTRUÇÕES, RESOLUÇÕES E DEMAIS NORMAS EMANADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO RELATIVAS A TAIS PROCEDIMENTOS;</p> <p>1.4. ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.</p> <p>1.5. DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA EM PRESTAR CONSULTORIA NA SEDE DO CONTRATANTE, COM PELO MENOS 02 (DOIS) PROFISSIONAIS TÉCNICOS, NO MÍNIMO POR 08(OITO) HORAS SEMANAIS, LIMITADA A 20(VINTE) HORAS SEMANAIS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.</p>		
--	--	---	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade de manter o bom andamento das atividades jurídico-administrativas do Contratante, vez que não só o acúmulo de trabalho, mas, especialmente, a complexidade de alguns temas de direito administrativo relativos aos procedimentos licitatórios, bem como o cumprimento das mais diversas legislações pertinentes a matéria, especialmente no âmbito preventivo, elaborando notas, informações, pareceres, minutas, estudos de caso para editais de licitações, contratos administrativos, convênios, acordos, atos que reconheçam a inexigibilidade ou dispensa de licitação, os princípios gerais da administração pública, especialmente o da eficiência, do qual se espera o melhor desempenho e resultados, notadamente com relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a prestação do serviço público, aliado ao fato que a Procuradoria do Município não se encontra apta a

enfrentar a totalidade dos problemas jurídicos que lhes são submetidos, especialmente aqueles mencionados nesta requisição, seja em decorrência da limitação de pessoal seja pela complexidade da matéria. Ademais, motiva-se ainda a contratação, o fato de que, mesmo contando no seu organograma com a Procuradoria, isso não obsta de o Município terceirizar os serviços de consultoria e assessorias jurídico-administrativas, para alcançar as diversas áreas da Administração Pública municipal que reclamam assistência profissional nesse particular, visando obter orientações prévias, evitando que erros e irregularidades que venham ser cometidos em razão do desconhecimento do servidor encarregado de elaborá-los, redundando na conseqüente impugnação pelos órgãos de controle.

3.2. Os princípios constitucionais basilares da Administração Pública devem ser observados e obedecidos por todos os entes federativos, porém, a compreensão e a efetiva aplicabilidade deles está estreitamente ligada ao nível da administração que executa os serviços públicos, ou seja, no âmbito da União o aparato profissional de seus servidores é maior do que a do Estado e este maior do que o do Município. A estrutura jurídico-administrativa da União passa pela profissionalização de seus servidores, com quadros funcionais em permanente evolução, com atualizações, treinamentos amíúdes, e remunerações de alto padrão, construindo verdadeiras carreiras de Estado.

3.3. Em nível estadual só recentemente houve uma evolução para essas carreiras, porém, em patamar atrativo e remuneratório bem mais tímido do que o da União. Nos Municípios, tal evolução funcional deixa muito a desejar, em termos de quantidade, qualidade e de remuneração, principalmente porque não existe determinação constitucional para que tais entes contem com as carreiras de Estado voltadas para a atividade jurídico-administrativa. Portanto, a compreensão e a aplicabilidade dos princípios constitucionais sofrem, na prática, de certa atrofia quando se fala em Administração Pública Municipal, deixando, por vezes, os gestores em situações delicadas, principalmente diante dos órgãos de controle, como a Câmara Municipal, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e, até, perante o controle social.

3.4. Dessa forma, quando o aparato de leis de conteúdo eminentemente público estabelece regras para a prática de atos administrativos, contratos, convênios, planejamento governamental, aferimento de receita e execução de despesas, transparência da gestão, aplicação mínima nas ações e serviços públicos de saúde, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na observância dos limites de despesas com pessoal, previdência e endividamento, etc., calcadas na própria Constituição Federal, nas Leis Complementares, nas Leis Ordinárias Federais, Estaduais e Municipais, nas Resoluções e em um sem número de regulamentos, portarias e orientações normativas, os Municípios não veem alternativa senão de buscar, na atividade privada, profissionais gabaritados ao perfeito entendimento e aplicação dessas normas, terceirizando essas atividades, que, sendo atividades meio, podem ser terceirizadas.

3.5. Outra não é a realidade do Município de Catalão/GO, onde a necessidade de contar com a consultoria e assessoria especializada nas áreas do Direito Constitucional e Administrativo é premente, visando dotar a gestão de orientações de profissionais experimentados no

manejo das atividades jurídico-administrativas, oferecendo maior tranquilidade na execução dos serviços públicos.

3.6. Nesse cotejo se faz necessária à contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria jurídica ao município em comento, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização e experiência, bem como ainda a singularidade dos serviços a serem prestados, que auxiliaram a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, e em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM/GO;

3.7. Por outro lado, sob a ótica do princípio de economicidade, há que se destacar que na contratação de sociedade de advogados ou empresa, além de disponibilizar profissionais especializados dotados de expertise, técnica e experiência, os custos da execução do objeto contratado ficam sobre a responsabilidade da Contratada, não agregando para o Contratante despesas com férias, 13º salário, estrutura física, encargos sociais, etc. Também a eficiência dos serviços executados será mais bem aferida e, se deficiente, a rescisão do contrato dispensa maior complexidade, bastando apenas à insatisfação do contratante com o desempenho do contratado.

3.8. Justifica a escolha da contratação de sociedade de advogados/empresa por se apresentar operacional e tecnicamente mais viável, uma vez que os serviços serão discutidos com uma equipe, cujos profissionais desempenharão esforços na consecução do objeto contratado.

3.9. Tal otimização dos serviços não seria o mesmo com a contratação de uma pessoa física, além do que, a disposição de um único profissional demandaria despesas extras no pagamento de encargos patronais pela Administração. Assim, os serviços a serem prestados por sociedade/empresa de profissionais com o perfil desejado será de grande valia para a Administração Pública municipal, por guardar, certamente, uma perfeita adequação entre a escolha feita e as necessidades públicas a serem satisfeitas.

4. DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Contratado que tenha capacidade para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em benefício do Contratante deverá prestar serviços pelo prazo estipulado, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

4.2. Os serviços serão executados de acordo com as especificações detalhadas neste Termo de Referência e serão prestados parcialmente no escritório da Contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres técnicos, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros do Contratante), que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas

semanais do responsável técnico, com disponibilidade de 08 horas semanais. O Contratado deverá ainda observar:

4.2.1. Prazos máximos para atendimento:

- a) A emissão de pareceres técnicos solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- b) Visitas técnicas: a Contratada deverá designar 1 (um) profissional para comparecer à sede do Contratante, em horário a ser agendado entre as partes, e pelo menos 02 (dois) consultores, observados os seguintes parâmetros:
 - b1) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato, atendendo aos requisitos previstos no edital;
 - b2) As datas e horários das visitas serão definidos pelo Contratante com antecedência de pelo menos 24 horas;
 - c) A Contratada deverá manter pelo menos 02 (dois) consultores permanentemente na sede do Contratante, no mínimo 8 horas semanais, limitada há 20 horas semanais. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Contratante;
 - d) O Contratante poderá a critério do Gestor, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês;
 - e) As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pela própria Contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual, quando for o caso.

4.3. O contrato assinado terá vigência estimada de 05 (cinco) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

4.4. Os serviços deverão ser executados na forma integral conforme especificações e quantidades descritas neste instrumento.

4.5. A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, compreendidos de agosto a 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial do Município, que será providenciada pelo Contratante.

5.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda pela Lei nº 8.906/94, com suas alterações.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 01.3002.04.122.4001.4104 - 339039.**

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1. Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;

7.1.2. Não atendam às características mínimas deste Edital e seus Anexos;

7.1.3. Não comprove que a licitante tem capacidade de prestar os serviços objeto deste Termo.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sociedade/empresa de Advogados Especializados que atenda ao objeto a ser contratado e que satisfaça as exigências deste Termo com no mínimo o seguinte perfil:

8.1.1. Natureza jurídica: sociedade de advogados (pessoa jurídica) ou empresa de assessoria e consultoria especializada;

8.1.2. Especialização: a Contratada deverá possuir em seu quadro profissional especializado em Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Público, Administração Pública ou Gestão Pública.

8.1.3 Profissional especializado: a Contratada deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das visitas técnicas à Prefeitura, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

- a) Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Que possua especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Público, Administração Pública ou Gestão Pública;
- c) Que possua experiência comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão fiscalizados por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Administração e deverão ser executados nos locais determinados no presente Termo.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.6. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste

Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**, cujo valor médio por item consta do Mapa de Cotação subscrito pelo Departamento de Compras e Suprimentos, conforme a mediana obtida através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo e anexados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela **Secretaria de Finanças do Município de Catalão, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta contratação.

12.2. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Contratante.

12.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

12.2. O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega de serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta contratação.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada;
- b) intermediar a comunicação entre a Contratada e as unidades do Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a Contratada, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela Contratada;
- e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela Contratada;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela Contratada;
- j) determinar, à Contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;
- l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) executar o objeto e os serviços especificados com observância a este Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) responder as consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone, sempre indicando a fundamentação legal cabível à espécie, atendendo às mais complexas mediante parecer escrito, podendo este ser encaminhado por fax ou e-mail;

- e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do Contratante;
- f) participar da discussão, quando solicitado, visando à elaboração minutas de contratos, como participação jurídica de consultoria;
- g) seguir as diretrizes técnicas adotadas pelo Contratante, as quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico com a área específica da Administração que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da preservação do interesse municipal, na atuação preventiva (consultoria) ou na defesa administrativa;
- h) executar os serviços contratados nas dependências de seu escritório, devendo ainda comparecer na sede do contratante sempre que requisitada a presença de seus profissionais, com a antecedência necessária à realização do agendamento;
- i) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo Contratante;
- j) ter domínio das normas e regulamentos oriundos a execução do contrato, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;
- k) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- l) emitir nota fiscal/fatura correspondente ao valor definido no contrato;
- m) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- n) atender na sede de seu escritório todas as consultas ou agendamentos de reuniões para discussão de questões jurídico-administrativas oriundas da Comissão de Licitação;
- o) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- q) responsabilizar-se pelos serviços junto a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- r) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- s) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- t) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- u) considerar que a ação de fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- v) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e
- x) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93.

16. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Demais informações complementares pertinentes ao objeto licitatório e informações adicionais, que visem dirimir eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos e orientar em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços, podem ser solicitadas através de encaminhamento, por escrito, a Pregoeira, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, pelo e-mail licitacao@catalao.go.gov.br ou pelo telefone (0xx64) 3441-5000.

16.2. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CATALÃO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de julho de 2017.

KEDNA ALVES SILVÉRIA
Pregoeira

NELSON MARTINS FAYAD
Secretário de Administração

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017

ANEXO II

(impresso em papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA

A Senhora Pregoeira: Kedna Alves Silvéria

Endereço: Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO

Referente: Pregão Presencial nº 092/2017

Data Abertura: 04/08/2017

Horário: 10h00min

Atendendo ao Pregão Presencial supra, apresentamos nossa proposta de preços para **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada especialmente a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Catalão (GO)**, em conformidade com o Edital mencionado e condições abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	V. MENSAL R\$	V. TOTAL R\$
1	01	SRV	<p>É OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PELA CONTRATADA EM BENEFÍCIO DO CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE PARA PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS:</p> <p>1.1. ASSESSORIA E CONSULTORIA NO EXAME PRÉVIO E CONCLUSIVO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS MINUTAS DE:</p> <p>A) DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SEREM CELEBRADOS E PUBLICADOS; B) ATOS PELOS QUAIS SE VÁ RECONHECER A INEXIGIBILIDADE OU DECIDIR A DISPENSA DE LICITAÇÃO; C) CONVÊNIOS, ACORDOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES; D) SOLICITAÇÕES DE AQUISIÇÕES DE BENS</p>		

			<p>E SERVIÇOS, AUXILIANDO NA CONFEÇÃO DOS RESPECTIVOS TERMOS DE REFERÊNCIA.</p> <p>1.2. ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO QUANTO A SUA FORMALIDADE, ORIENTANDO SOBRE OS PROCEDIMENTOS FORMAIS A SEREM ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;</p> <p>1.3. ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DA FASE INTERNA E EXTERNA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NAS MODALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, ATENDENDO TAMBÉM AS INSTRUÇÕES, RESOLUÇÕES E DEMAIS NORMAS EMANADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO RELATIVAS A TAIS PROCEDIMENTOS;</p> <p>1.4. ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.</p> <p>1.5. DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA EM PRESTAR CONSULTORIA NA SEDE DO CONTRATANTE, COM PELO MENOS 02 (DOIS) PROFISSIONAIS TÉCNICOS, NO MÍNIMO POR 08(OITO) HORAS SEMANAIS, LIMITADA A 20(VINTE) HORAS SEMANAIS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.</p>		
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)

Validade da Proposta: _____ dias.

Condições de Pagamento: _____.

CONTA CORRENTE/AGENCIA/BANCO:

Declaramos que:

a) O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

b) Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, seguros, fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) Tem capacidade técnico-operacional para prestar os serviços objeto da presente licitação.

d) Os dados da licitante são:

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ/CPF:

TELEFONE:

FAX (SE HOUVER):

E-MAIL (SE HOUVER):

RESPONSÁVEL:

_____, __ de _____ de 2017.

(Nome completo do Declarante)

(Assinatura do Declarante)

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº _____/2017

“O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA ESPECIALMENTE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA _____ NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.”

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e CPF nº 332.998.776/0001-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede/endereço na _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, _____, portador(a) do CPF nº _____ e da CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 092/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em ____ de _____ de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017018005, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada especialmente a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Catalão (GO)**, destinados

ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de 2017, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 092/2017 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ _____ (_____).

ITEM	QUANT.	MED.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	V. MENSAL R\$	V. TOTAL R\$
1	01	SRV	<p>É OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PELA CONTRATADA EM BENEFÍCIO DO CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE PARA PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS:</p> <p>1.1. ASSESSORIA E CONSULTORIA NO EXAME PRÉVIO E CONCLUSIVO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS MINUTAS DE:</p> <p>A) DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SEREM CELEBRADOS E PUBLICADOS; B) ATOS PELOS QUAIS SE VÁ RECONHECER A INEXIGIBILIDADE OU DECIDIR A DISPENSA DE LICITAÇÃO; C) CONVÊNIOS, ACORDOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES; D) SOLICITAÇÕES DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, AUXILIANDO NA CONFECÇÃO DOS RESPECTIVOS TERMOS DE REFERÊNCIA.</p> <p>1.2. ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO QUANTO A SUA FORMALIDADE, ORIENTANDO SOBRE OS PROCEDIMENTOS FORMAIS A SEREM ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;</p> <p>1.3. ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DA FASE INTERNA E EXTERNA DOS</p>		

			<p>PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NAS MODALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, ATENDENDO TAMBÉM AS INSTRUÇÕES, RESOLUÇÕES E DEMAIS NORMAS EMANADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO RELATIVAS A TAIS PROCEDIMENTOS;</p> <p>1.4. ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.</p> <p>1.5. DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA EM PRESTAR CONSULTORIA NA SEDE DO CONTRATANTE, COM PELO MENOS 02 (DOIS) PROFISSIONAIS TÉCNICOS, NO MÍNIMO POR 08 (OITO) HORAS SEMANAIS, LIMITADA A 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.</p>		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados pela **Secretaria de Finanças do Município de Catalão, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega de serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 01.3002.04.122.4001.4104 - 339039.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência estimada de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões dos serviços contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de aumento geral de preços dos serviços contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Contratado que tenha capacidade para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em benefício do Contratante deverá prestar serviços pelo prazo estipulado, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

4.2. Os serviços serão executados de acordo com as especificações detalhadas neste Termo de Referência e serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros do Contratante), que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais do responsável técnico, com disponibilidade de 08 horas semanais. O Contratado deverá ainda observar:

4.2.1. Prazos máximos para atendimento:

a) A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o triplo.

b) Visitas técnicas: o escritório contratado deverá designar um profissional para comparecer à sede do Contratante, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

b1) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato, atendendo aos requisitos previstos no edital;

b2) As datas e horários das visitas serão definidas pelo Contratante com antecedência de pelo menos 24 horas;

c) A permanência do advogado/consultor na sede do Contratante terá duração estimada de, no mínimo, 8 horas semanais, limitada a 20 horas semanais, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Contratante;

d) O Contratante poderá a critério do Gestor, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês;

e) As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual, quando for o caso.

4.3. O contrato assinado terá vigência estimada de 05 (cinco) meses, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

4.4. Os serviços deverão ser executados na forma integral conforme especificações e quantidades descritas neste instrumento.

4.5. A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) executar o objeto e os serviços especificados com observância a este Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) responder as consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone, sempre indicando a fundamentação legal cabível à espécie, atendendo às mais complexas mediante parecer escrito, podendo este ser encaminhado por fax ou e-mail;
- e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do Contratante;
- f) participar da discussão, quando solicitado, visando à elaboração minutas de contratos, como participação jurídica de consultoria;
- g) seguir as diretrizes técnicas adotadas pelo Contratante, as quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico com a área específica da Administração que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da preservação do interesse municipal, na atuação preventiva (consultoria) ou na defesa administrativa;
- h) executar os serviços contratados nas dependências de seu escritório, devendo ainda comparecer na sede do contratante sempre que requisitada a presença de seus profissionais, com a antecedência necessária à realização do agendamento;
- i) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo Contratante;

- j) ter domínio das normas e regulamentos oriundos a execução do contrato, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;
- k) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- l) emitir nota fiscal/fatura correspondente ao valor definido no contrato;
- m) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- n) atender na sede de seu escritório todas as consultas ou agendamentos de reuniões para discussão de questões jurídico-administrativas oriundas da Comissão de Licitação;
- o) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- q) responsabilizar-se pelos serviços junto a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- r) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- s) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- t) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- u) considerar que a ação de fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- v) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e
- x) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada;
- b) intermediar a comunicação entre a Contratada e as unidades do Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a Contratada, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela Contratada;
- e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

- g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela Contratada;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela Contratada;
- j) determinar, à Contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;
- l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Secretário Municipal de Administração, ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a prestação do serviço, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não for considerado satisfatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor _____ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor _____, conforme Portaria nº ____/20____, de ____ de _____ de 20____, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente,

assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, ____ de _____ de 2017.

NELSON MARTINS FAYAD

Secretário de Administração
C2ONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017

ANEXO IV

(PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Catalão.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do edital do **Pregão Presencial nº 092/2017**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa proposta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **Pregão Presencial nº 092/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada especialmente a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Catalão (GO)**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de 2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1., alínea “i”, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017

ANEXO VIII

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no item 14.1.2 do Edital do **Pregão Presencial nº 092/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

(nome completo do declarante)
(RG do declarante)

(nome completo do contador)
(CRC do contador)

Obs.: assinalar com um “x” a condição da empresa.